

**PROGRAMA DE APADRINHAMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS
"ESTREITANDO LAÇOS"**

O PROGRAMA: Foi regulamentado pela resolução nº 13/2015 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Por meio deste programa, é possível aproximar a sociedade das crianças e adolescentes institucionalizados em unidades de acolhimento, vez que os padrinhos têm a chance de prestar auxílio aos acolhidos, garantindo, assim, um desenvolvimento psicossocial saudável.

A FINALIDADE: A promoção do bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, acolhidos em instituições e com dificuldades para serem adotadas. O programa busca assegurar o direito ao convívio familiar e comunitário, promovendo uma relação de confiança, respeito e vivência assistida no apadrinhamento afetivo. Além disso, é promovida a contribuição financeira a fim de atender as necessidades dos acolhidos institucionalmente, observando a carência pessoal da criança ou adolescente, na modalidade apadrinhamento financeiro. Por fim, estimular a prestação de ações de responsabilidade social, por pessoas físicas ou jurídicas, às instituições acolhedoras, com a finalidade de custear atividades ou doações aos apadrinhados, à família ou à unidade de acolhimento.

POR QUE APADRINHAR?

É um ato de amor e solidariedade para com as crianças e adolescentes que carecem de um núcleo familiar capaz de prestar um desenvolvimento saudável e com oportunidades.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

Manuel Clístenes de Façanha e Gonçalves

Juiz de Direito e Coordenador do
Juizado da Infância e Juventude

Dairton Costa de Oliveira

Promotor de Justiça oficiante ao
Programa de Apadrinhamento

Maria Dulcinéia Guerra Aires

Diretora da Divisão de Procedimentos Administrativos
e Judiciais do Juizado da Infância e Juventude

Áurea Maria Martins

Jacinta Maria Lima de Oliveira Barros

Servidoras da Divisão de Procedimentos Administrativos
e Judiciais do Juizado da Infância e Juventude

Dórica Scuro Bortoloto

Assistente Social da Equipe Técnica

Lílian Cibele de Almeida Nunes

Psicóloga da Equipe Técnica

Para maiores informações:

Divisão de Procedimentos Administrativos e
Judiciais do Juizado da Infância e Juventude

(85) 3278-1062 e (85) 3278-7684

apadrinhamento@tjce.jus.br

**Faça a diferença na vida
de uma criança ou adolescente.
DIGA SIM AO APADRINHAMENTO.**

**PROGRAMA DE
APADRINHAMENTO
DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES ACOLHIDOS**

"ESTREITANDO LAÇOS"



**APADRINHAR NÃO É ADOTAR,
MAS É UM ATO DE AMOR TAMBÉM.**

PROGRAMA DE APADRINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS "ESTREITANDO LAÇOS"

Tipos de Apadrinhamento:

- ▶ Afetivo;
- ▶ Financeiro;
- ▶ Prestação de Serviços.



Apadrinhamento Afetivo

Além de criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos com os apadrinhados, amplia as oportunidades de convivência familiar e comunitária.

Perfil do Padrinho Afetivo:

- ▶ Homens e mulheres acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade, independente do estado civil;
- ▶ Residir na comarca onde o programa é implantado;
- ▶ Não responder criminalmente a inquérito ou processo judicial;
- ▶ Gozar de saúde física e mental.



Perfil do Apadrinhado Afetivo:

- ▶ Crianças e adolescentes institucionalizados em unidades de acolhimento na comarca do programa;
- ▶ Idade entre 07 (sete) e 18 (dezoito) anos, bem como crianças e adolescentes institucionalizados com problemas de saúde ou pertencentes a grupo de irmãos;
- ▶ Desconhecer a família ou ser destituído do poder familiar;
- ▶ Ausência de pretendente junto ao Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Deveres do Padrinho Afetivo:

- ▶ Prezar pelo respeito, amizade e confiança com o apadrinhado;
- ▶ Comunicar à unidade de acolhimento as atividades desenvolvidas;
- ▶ Assinar termo de compromisso sempre que levar o apadrinhado sob sua responsabilidade.

Atividades Desenvolvidas pelo Padrinho Afetivo:

- ▶ Visitar na unidade de acolhimento;
- ▶ Levar para passear;



- ▶ Levar e buscar no colégio;
- ▶ Passar finais de semana com o apadrinhado;
- ▶ Férias escolares com o apadrinhado, não ultrapassando o período de 07 (sete) dias;
- ▶ Atividades que a equipe da unidade de acolhimento considerar pertinente para fortalecer as relações afetivas.

Apadrinhamento Financeiro:

É possível contribuir financeiramente para atender as necessidades de uma criança ou adolescente acolhido institucionalmente, ficando a critério do padrinho o valor da contribuição. Nessa modalidade, não é criado necessariamente vínculo afetivo, ou seja, independe de contato direto entre padrinho e apadrinhado.

Perfil do Padrinho Financeiro:

- ▶ Homens e mulheres acima de 25 (vinte e cinco) anos de idade, independente do estado civil;
- ▶ Residir na comarca onde o programa é implantado;
- ▶ Declarar condição financeira para arcar com a contribuição.

Perfil do Apadrinhado Financeiro:

- ▶ Todas as crianças e adolescentes em situação regular de acolhimento institucional, na comarca do programa.

Deveres do Padrinho Financeiro:

- ▶ Prezar por uma relação de respeito;
- ▶ Evitar interferência no processo de manutenção do vínculo com a família biológica ou substituta;
- ▶ Pactuar com as atividades a serem desenvolvidas em prol do apadrinhado.

Atividades Desenvolvidas pelo Padrinho Financeiro:

- ▶ Custear os estudos e atividades extracurriculares;
- ▶ Custear eventual tratamento médico, odontológico ou qualquer outro associado à saúde física e mental;
- ▶ Presentear com bens que possam contribuir para a educação do apadrinhado.



Apadrinhamento para Prestação de Serviços:

É uma ação de responsabilidade social às instituições de acolhimento, prestada por profissionais liberais, bem como entidades públicas ou privadas. Desse modo, pessoas físicas ou jurídicas podem prestar esse apadrinhamento.

Perfil do Apadrinhado:

- ▶ Todas as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na comarca do programa, estão disponíveis e podem ser contempladas.

Perfil do Padrinho Prestador de Serviços:

I – Pessoa Física:

- ▶ Homens e mulheres acima de 18 (dezoito) anos de idade, independente do estado civil;
- ▶ Apresentar requerimento específico, além da documentação exigida;
- ▶ Residir na comarca onde o programa é implantado;
- ▶ Demonstrar condições técnicas ou científicas que permitam a realização da atividade.

II – Pessoa Jurídica:

- ▶ Demonstrar regulamentação de sua constituição;
- ▶ Apresentar requerimento específico;
- ▶ Indicar as condições necessárias à realização da atividade.

Deveres do Padrinho Prestador de Serviço:

- ▶ Prezar por uma relação de respeito;
- ▶ Evitar interferência no processo de manutenção do vínculo do apadrinhado com a família biológica ou substituta;
- ▶ Pactuar com a equipe técnica da unidade de acolhimento as atividades que podem ser desenvolvidas.

Atividades Desenvolvidas pelo Padrinho Prestador de Serviços:

- ▶ Colaborar, voluntariamente, aos apadrinhados ou à instituição, com serviços inerentes à sua atividade;
- ▶ Proporcionar atividades que colaborem para o desenvolvimento dos apadrinhados.

